



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Contratação de fornecedor para prestação de serviços de acesso móvel à internet para transferência digital de dados por meio de tecnologia 4G, incluindo franquia mínima de 5GB de tráfego mensal e fornecimento de *minimodems* em comodato, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência e seus anexos.

2) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Garantir a continuidade dos serviços prestados no escopo do contrato n. 001/2017, firmado com Telefônica Brasil S.A., que teve início de vigência em 02/01/2017 e atingirá o total de 60 (sessenta) meses de vigência, período máximo previsto no Art. 57, II, da Lei 8666/93.

2.2 Prover acesso à internet nos deslocamentos externos dos dirigentes da Diretoria do Foro, Secretaria Administrativa, Núcleo de Tecnologia da informação – NUTEC e Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial – NUCAF.

2.3 Prover acesso à internet nos momentos de falha da rede corporativa, propiciando a continuidade dos serviços do NUCAF, principalmente os pagamentos inadiáveis.

2.4 Prover acesso à internet nos momentos de falha da rede corporativa, propiciando a continuidade dos serviços do NUTEC, principalmente nos atendimentos emergenciais às demais unidades organizacionais da SJMG.

2.5 Garantir o acesso móvel às unidades providas pelo serviço, principalmente em situações de deslocamentos e atendimentos remotos.

3) ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto deste Termo de Referência está alinhado com os seguintes itens do planejamento estratégico da Justiça Federal:

- [Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021 - Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário \(ENTIC-JUD\);](#)
- [Resolução CJF nº 685, de 15 de dezembro de 2020 - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal](#)

Macrodesafio:

Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

Objetivos Estratégicos da Justiça Federal:

1) Aperfeiçoar e assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal

Indicadores	Metas
1 - Índice de satisfação dos clientes internos com os serviços de TI.	1 - Atingir, até 2025, 85% de satisfação dos clientes internos de TI.
2- Índice de satisfação dos clientes externos com os serviços de TI.	2 - Atingir, até 2026, 80% de satisfação dos clientes externos de TI.

4) CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

4.1 MODALIDADE

4.1.1 Dispensa de licitação.

4.2 TIPO

4.2.1 Menor preço.

4.3 FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO.

4.3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada e adjudicados a um único fornecedor.

4.4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.4.1 A presente contratação está amparada pela Lei 8.666/1993, dentre outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao objeto.

5) ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 O prazo máximo para entrega dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento.

5.2 O recebimento provisório do objeto dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento total do objeto.

5.3 O recebimento definitivo será feito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a lavratura do termo de recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, bem como as eventuais solicitações do executor do contrato, no sentido de que a CONTRATADA corrija os defeitos e/ou imperfeições que venham a ser detectadas, promovendo a correção dos itens que não estiverem de acordo com as especificações fornecidas, bem como obrigatoriamente entregar todos os manuais que compõem a documentação dos fabricantes dos produtos instalados;

6) LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados no edifício Antônio Fernando Pinheiro, situado na Avenida Av. Álvares Cabral, 1805, 5º Andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-001.

7) QUANTIDADES

Item	Descrição	Código CATMAT	Quantidades (Meses)
1	Prestação de serviços de acesso móvel à internet - 4G, com franquia mínima de 5GB de tráfego mensal, por meio de <i>minimodems</i> em comodato, providos com porta USB.	26344	12

8) FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato resultante do processo licitatório serão de responsabilidade da Justiça Federal de Minas Gerais que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 A Justiça Federal de Minas Gerais reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Justiça Federal de Minas Gerais.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Executor do Contrato quanto à prestação dos serviços.

9.4 Arcar com todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive despesas de deslocamento e estada dos profissionais da CONTRATADA.

9.5 Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços.

9.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Justiça Federal ou a terceiros.

9.7 Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Executor do Contrato, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.

9.8 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.9 Comunicar, formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.

9.10 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato a ser firmado.

9.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.12 Designar preposto responsável pelo atendimento à Justiça Federal de Minas Gerais devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.

9.13 Toda informação referente à Justiça Federal de Minas Gerais que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Emitir Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.
- 10.2** Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 10.3** Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Justiça Federal de Minas Gerais.
- 10.4** Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.
- 10.5** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.
- 10.6** Efetuar os pagamentos, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior.
- 10.7** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 10.8** Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 10.9** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.10** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
- 10.11** O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.
- 10.12** Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

11) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 11.1.1 Será contratado 4 (quatro) serviços mensais de acesso móvel à internet utilizando tecnologia 4G.
- 11.1.2 Deverá ser fornecida a franquia mínima de 5GB de tráfego mensal para cada um dos serviços.
- 11.1.3 A conexão à rede da CONTRATADA deverá ser realizada por meio de *minimodems*, providos com porta USB.
- 11.1.4 Os *minimodems* deverão ser fornecidos em regime de comodato, ficando a CONTRATADA responsável pela manutenção dos equipamentos e pela substituição, em caso de defeito, sem custo adicional à Justiça Federal.
- 11.1.5 No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá ocorrer, por solicitação da Justiça Federal de Minas Gerais, aumento ou redução de franquia, observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.6 A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 11.1.7 Deverá estar à disposição da Justiça Federal de Minas Gerais Central de Atendimento para a abertura de chamados técnicos e solicitações para reparo do serviço. A abertura destes chamados deverá acontecer diretamente na Central de Atendimento da CONTRATADA.

12) SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii) Multa:**
 - a) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da **parcela inadimplida**, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) compensatória de 2% (dois por cento) sobre a **parcela inadimplida** do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de atraso superior aos 20 (vinte) dias úteis até o limite de 40 (quarenta) dias úteis para a prestação de

garantia;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de atraso superior aos 40 (quarenta) dias úteis para a prestação de garantia.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.3 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da JUSTIÇA FEDERAL a sua aceitação.

12.3.1 Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s), e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nesta Cláusula, cumulativamente ou não.

12.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as prestadoras ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993; na Lei nº 9.784/1999, em caráter subsidiário; bem como na Resolução CNJ 67/2020.

12.6.1 *Ad cautelam*, a JUSTIÇA FEDERAL poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos do art. 7º, §1º, da Instrução Normativa CNJ nº 67/2020.

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos; ou recolhidos em favor da União por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União); ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13) REAJUSTE

13.1 Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

13.1.1 São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.2 O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo

13.3 Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

13.4 No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

13.4.1 As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

13.5 Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:

13.5.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

13.5.2 As particularidades deste Contrato.

13.5.3 Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes. e

13.5.4 A disponibilidade orçamentária da Justiça Federal de Minas Gerais.

13.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

13.6.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

13.6.2 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

13.6.3 Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a CONTRATADA solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.

13.7 Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

13.7.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

13.7.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

13.8 Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14) VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato originado a partir deste procedimento compreenderá o prazo de 12 (doze) meses e poderá ser renovado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses.

15) PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

15.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

15.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

15.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do [Parecer nº 295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU](#), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

15.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

15.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

15.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da [Resolução PRESI 49/2021](#), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

16) CUSTO ESTIMADO

O custo anual estimado da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 1.963,20, conforme quadro comparativo de preços abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	
Fornecedores / Itens	Totais
Claro S.A.	R\$ 1.963,20
Oi S.A. *	-
Vivo S.A.	R\$ 4.319,52
Fluke **	R\$ 1.919,52
TIM **	R\$ 2.399,52

* A operadora manifestou o desinteresse pela contratação (14726759).

** Valores obtidos por meio de site comparativo (14733955) e que pode apresentar características diferentes em relação às solicitadas para a contratação.

Destaca-se que não foi possível obter cotações através do [Painel de Preços](#) em virtude da indisponibilidade da pesquisa no portal.

Heli Lopes Rios
Supervisor da SEISI



Documento assinado eletronicamente por **Heli Lopes Rios, Supervisor(a) de Seção**, em 24/12/2021, às 10:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 14743933 e o código CRC 4FA98698.